

Regulamento das Atividades de Extensão

TÍTULO I

Concepções e Objetivos

Artigo 1º – As atividades de extensão universitária terão como referência que a IES, no que diz respeito às suas atribuições específicas relativas à responsabilidade de promover o desenvolvimento do saber, cabe: produzir, sistematizar, criticar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento.

Artigo 2º – As atividades de extensão serão sempre consideradas como parte integrante dos três tipos de atividades-fim (pesquisa, ensino e extensão) que a instituição realiza para atingir seus objetivos de produzir o conhecimento e torna-lo acessível.

Parágrafo 1º – pela pesquisa a IES atenderá aos objetivos de produzir, sistematizar, criticar e integrar o conhecimento, tornando-o disponível.

Parágrafo 2º – pelo ensino de graduação, a IES garantirá a formação de indivíduos para utilizar profissionalmente o conhecimento disponível em diferentes áreas do saber, capacitando-os para trabalhar em campos de atuação profissional necessários à sociedade;

Parágrafo 3º – pelo ensino de pós-graduação (lato sensu) a IES garantirá a formação profissional de professores universitários, preparando-os para desenvolver o conhecimento e formar novas gerações de profissionais atualizados para toda a sociedade;

Artigo 3º – Será entendida como atividade de extensão universitária aquela que for voltada para o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da IES, seja por sua própria produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível.

Parágrafo 1º - São excluídas dessa categoria de atividades o ensino de graduação, de pós-graduação que, pelas suas próprias características - ensino regular técnico (pós médio) - , constituem modalidades especiais de atividades para tornar o conhecimento existente acessível à sociedade.

Parágrafo 2º - Entender-se-á por “tornar o conhecimento acessível à sociedade” não apenas as atividades que criam recursos e condições para a apresentação de informações mas, também e principalmente, aquelas que facilitam a apropriação do conhecimento disponível, por todos que compõem a sociedade. Por “apropriação do conhecimento” entender-se-á a transformação do conhecimento disponível em condutas dos interessados perante as situações com que se defrontam em seu cotidiano de vida e de trabalho.

Parágrafo 3º – “Tornar acessível o conhecimento existente” inclui a produção de conhecimento sobre o próprio processo de acesso ao saber que a IES domina, desde a identificação de problemas relevantes para gerar a produção de conhecimento até a realização de processos de disseminação do conhecimento disponível, envolvendo também a caracterização das necessidades da sociedade em relação ao conhecimento disponível ou ao que ainda é inexistente.

Artigo 4º – As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

Artigo 5º – As atividades de extensão deverão ter caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, de forma a não se transformarem em atividades que substituam, sem objetivos educacionais, aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais.

Parágrafo único – A relação com a produção de conhecimento (a pesquisa) e o objetivo educacional ou caráter educativo (capacitar as pessoas a usarem o conhecimento existente) são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão como universitária, devido à natureza e aos objetivos da instituição.

Artigo 6º – De acordo com seu objetivo geral – tornar o conhecimento existente acessível – as atividades de extensão universitária terão os seguintes objetivos específicos:

I – Otimizar as relações de intercâmbio entre a IES e a sociedade, quanto aos objetivos da instituição;

II – Aumentar a probabilidade de que as pessoas e as instituições utilizem, o melhor possível, o conhecimento existente na realização de suas atividades;

III- Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação e utilização do conhecimento existente, por parte das pessoas e das instituições;

IV – Facilitar e melhorar a articulação do ensino e da pesquisa com as necessidades da população regional e local;

Artigo 7º – Sempre que possível as atividades de extensão deverão ser realizadas com o envolvimento de alunos regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação, principalmente.

TÍTULO II

Tipos de Atividade de Extensão

Artigo 8º – Serão considerados como sendo de extensão universitária os seguintes tipos de atividades:

I – Publicações que visem tornar o conhecimento acessível à população, a cientistas, a profissionais, etc.

II- Eventos – culturais, científicos ou de outros tipos – que tenham como finalidade a criação de condições para que a sociedade tenha possibilidade de conhecer os bens científicos, técnicos ou culturais disponíveis ou de usufruir deles:

III - Serviços, desenvolvidos por atendimento direto à população, ou, indiretamente, por agências que fazem esse atendimento, desde que sejam realizados de forma consistente com os objetivos da instituição;

IV - Assessorias e consultorias com vistas a auxiliar pessoas ou instituições a utilizarem mais, ou melhor, o conhecimento existente, nas situações com que se defrontam;

V – Cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural, de ampliação da formação universitária, de especialização técnica e outros que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento existente;

VI – Intercâmbios de docentes ou técnicos da IES para auxiliar no desenvolvimento de áreas carentes em outras instituições universitárias;

VII – Estudos ou pesquisas para aumentar o conhecimento sobre os processos de utilização do conhecimento, ou de acesso a ele, por parte da população em geral.

Artigo 9º – Os tipos de atividades de extensão terão as seguintes definições:

I – Cursos de ampliação cultural - visam aumentar o conhecimento geral das pessoas (sobre um assunto determinado), independentemente de sua formação específica, seja profissional ou não.

Os cursos são voltados para o objetivo de capacitar melhor a população, em geral, para usufruir do conhecimento já disponível (entender, acompanhar, utilizar, procurar, etc., graças ao que aprenderem nessa modalidade de curso);

II - Cursos de ampliação universitária – visam aumentar (complementar, suplementar, etc) a formação obtida em qualquer curso universitário (graduação, mestrado ou doutorado) em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos.

III – Cursos de aperfeiçoamento profissional – visam desenvolver uma reformulação (geralmente parcial), um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil (e a formação) profissional.

IV – Cursos de atualização científica – visam fazer com que o participante acompanhe a evolução do conhecimento (ou da produção científica ou tecnológica) em uma área do conhecimento ou sobre um objeto de estudo específico. Não pretendem especializar nem “ampliar” conhecimento ou experiência e sim “atualizar” em relação ao que está acontecendo com o conhecimento sobre um assunto, em um período recente (por exemplo, nos últimos dez, cinco ou dois anos, conforme o ritmo de produção na área).